

URGENTE

ENTRADA
17 JUN. 2026
<i>[Assinatura]</i>
Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 12/07/2026
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fis. 02
PMS

PROJETO DE LEI Nº 224, de 2026.

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 12/07/2026
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

Institui diretrizes para a Humanização das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs da rede pública de saúde no Estado do Tocantins, com atenção ao acolhimento familiar, à comunicação humanizada e ao acompanhamento do luto, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Humanização – PNH do Sistema Único de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a humanização das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs da rede pública de saúde no Estado do Tocantins, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência, do acolhimento e da humanização previstos na Política Nacional de Humanização – PNH.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o atendimento humanizado aos pacientes internados em UTIs;
- II – fortalecer a comunicação entre equipe multiprofissional, pacientes e familiares;
- III – assegurar o acolhimento e a orientação dos familiares durante o período de internação;
- IV – estimular práticas de cuidado que favoreçam a recuperação e o bem-estar do paciente;
- V – garantir atenção humanizada aos familiares em situações de agravamento do quadro clínico, terminalidade da vida e óbito;
- VI – promover o acolhimento e acompanhamento do luto dos familiares, observadas as possibilidades da rede de atenção à saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 3º As unidades hospitalares poderão adotar, sempre que possível e de acordo com critérios técnicos e de segurança assistencial:

- I – ampliação dos mecanismos de comunicação entre equipe de saúde e familiares;
- II – orientação periódica aos familiares acerca do estado clínico do paciente;
- III – identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- IV – incentivo à visita humanizada, respeitadas as normas sanitárias e assistenciais;
- V – disponibilização de ambiente adequado para acolhimento e comunicação de notícias sensíveis aos familiares;
- VI – respeito às crenças religiosas, espirituais, culturais e às manifestações de apoio emocional da família, observadas as normas da unidade hospitalar.

Art. 4º Nos casos de agravamento irreversível do quadro clínico ou de óbito do paciente, as unidades de saúde deverão buscar assegurar:

- I – comunicação clara, respeitosa e humanizada aos familiares;
- II – acolhimento inicial dos familiares pela equipe responsável;
- III – fornecimento de informações sobre os procedimentos administrativos necessários;
- IV – orientação quanto aos serviços de apoio psicossociais já existentes na rede pública de saúde, quando disponíveis.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da Política Nacional de Humanização – PNH e as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, especialmente quanto ao acolhimento, respeito à dignidade humana, escuta qualificada, apoio aos familiares e cuidado humanizado em situações de perda e luto.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias adicionais, utilizando-se os recursos humanos, materiais e organizacionais já existentes nas unidades de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a humanização da assistência prestada nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs do Estado do Tocantins, promovendo o acolhimento de pacientes e familiares em momentos de extrema vulnerabilidade emocional.

A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde, que busca qualificar as relações entre usuários, trabalhadores e gestores do Sistema Único de Saúde, valorizando o acolhimento, a escuta qualificada, a participação da família e a garantia dos direitos dos usuários. A PNH estabelece como diretrizes fundamentais o cuidado centrado na pessoa, a valorização das relações humanas e a humanização dos processos assistenciais.

As UTIs representam ambientes de alta complexidade, nos quais pacientes e familiares enfrentam situações de sofrimento, insegurança e, muitas vezes, perdas irreparáveis. Nesses momentos, a comunicação adequada, o acolhimento e o suporte emocional tornam-se elementos essenciais para a qualidade da assistência.

A proposta também incorpora os avanços recentes da legislação brasileira relacionados à humanização do luto, em especial a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, reconhecendo a importância do acolhimento, da escuta e do apoio às famílias em situações de perda. Embora voltada especificamente ao luto materno e parental, seus princípios reforçam a necessidade de uma cultura de cuidado humanizado em toda a rede de saúde.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, não gera aumento de despesas obrigatórias e não impõe a construção de novas estruturas físicas, limitando-se a estabelecer diretrizes de organização e boas práticas a serem desenvolvidas com os recursos já disponíveis nas unidades hospitalares.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a dignidade humana, a qualidade da assistência e o acolhimento das famílias tocantinenses, sem ocasionar impacto financeiro ao Estado, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075 – e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P479b9909a650e8d3f05f3fbac106e3b6K16540**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Institui diretrizes para a Humanização das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs da rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins, com atenção ao acolhimento familiar, à comunicação humanizada e ao acompanhamento do luto, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Humanização – PNH do Sistema Único de Saúde.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio:
02/06/2026 08:51:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

